

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**  
**LEI Nº 690/2017**

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos para àqueles que não possuem paridade com os servidores em atividade.

**O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Os proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Município de Camaragibe àqueles beneficiários que não possuam paridade com o servidores em atividade serão reajustados, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, para os benefícios concedidos até dezembro de 2015, em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput, concedidos a partir de 1º de Janeiro de 2016, serão reajustados de acordo com a tabela do Anexo I da presente Lei.

§ 2º - Para os benefícios majorados por força de elevação do salário mínimo para R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação de reajuste de que tratam o caput e o §1º.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 10 de abril de 2017.

**DEMÓSTENES E SILVA MEIRA**

Prefeito

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2017.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO REAJUSTE %	
ATÉ JANEIRO DE 2016	6,58
EM FEVEREIRO DE 2016	4,99
EM MARÇO DE 2016	4,01
EM ABRIL DE 2016	3,55
EM MAIO DE 2016	2,89
EM JUNHO DE 2016	1,89
EM JULHO DE 2016	1,42
EM AGOSTO DE 2016	0,77
EM SETEMBRO DE 2016	0,46
EM OUTUBRO DE 2016	0,38
EM NOVEMBRO DE 2016	0,21
EM DEZEMBRO DE 2016	0,14

**Publicado por:**

Amanda de Souza Batista Meira

**Código Identificador:63A93B13**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/04/2017. Edição 1811

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>